



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0040496/2020

PA COPAM Nº: 09868/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Muda 21 – Engenharia de Meio Ambiente Eireli **CNPJ:** 33.393.543/0001-75

EMPREENDIMENTO: Muda 21 – Engenharia de Meio Ambiente Eireli / Fazenda Ataque, Mat 830.506/2019 e 830.504/2019 **CNPJ:** 33.393.543/0001-75

MUNICÍPIO: Coromandel **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
(DATUM): WGS 84 **LAT** 18°13'14" **LONG** 47°14'35"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO	3	Não aplica
A-05-05-3	ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNA AOS LIMITES DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Franco Weber

REGISTRO:

CREA 7711/D
ART: 14201900000005591995

AUTORIA DO PARECER

Carlos Frederico Guimarães
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.161.938-4

ASSINATURA

Carlos Frederico Guimarães
Gestor Ambiental
Masp: 1161938-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
Masp: 1191774-7
SURAM/BA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0040496/2020

A propriedade Fazenda Ataque está situada na zona rural do município de Coromandel distrito de Coqueiros, tendo como coordenadas geográficas centrais 18°13'14" / 47°14'35". A propriedade possui área de 42,2731 ha conforme descrito nas matrículas 26.973 e matrícula 7.559. A matrícula 26.973 é proveniente de desmembramento da Matrícula 11.894 sendo que reserva legal correspondente a ela permaneceu na matrícula de origem conforme AV-2 da matrícula 11.894. Já a matrícula 7.559 (15,5 ha) apresentou CAR onde consta uma área de reserva legal de 4,0686 ha não inferior a 20% do imóvel conforme recibo de inscrição no CAR nº MG-3119302-C3F1.26ED.4F7F.A4CF.A8B8.C5C5.642B.

Em 25/10/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 09868/2019/001/2019 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a **"Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho"** para uma **produção bruta de 30.000 m³/ano**, e **"Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de empreendimentos minerários"** com **extensão de 10 km**.

A atividade de lavra em aluvião será feita em uma área de aproximadamente 2,49 ha para a extração do diamante. Conforme apresentado no RAS a vida útil da jazida é de 10 anos com previsão de avanço de lavra de 0,24 ha/ano. Os DNPM's a serem explorados são 830.506/2019 e 830.504/2019

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá rebaixamento de água subterrânea na mina. Também não haverá a utilização de explosivos para detonação.

O processamento do mineral será feito de duas formas. A primeira de forma manual (artesanal) por garimpeiros da região no próprio local. A segunda forma será feita por meio de desagregação, classificação e concentração do minério. Este processo será realizado em uma planta de beneficiamento fora dos limites do empreendimento a ser instalada próximo as coordenadas 18°10'23,5"/47°13'55,29", já licenciada através da AAF 02071/2018 (Processo técnico 31637/2016/001/2018) em nome do empreendedor Rodrigo Aparecido Pepice de Souza. Todo o solo e o rejeito de cascalho serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas e posterior revegetação.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 01 caminhão basculante e 01 pá carregadeira/retroescavadeira. Conforme consta no RAS o número estimado de funcionários são de 12 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Serão utilizados sanitários químicos no empreendimento. O recolhimento e destinação dos efluentes será feito pela empresa contratada para locação dos sanitários. Conforme declarado no RAS não haverá oficina e nem ponto de abastecimento ou armazenamento de combustíveis.

Consta no RAS que toda a área de lavra e estruturas será instalada em um local com presença



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0040496/2020

de pastagem. Não foi solicitado e não está previsto nenhuma supressão de vegetação para o empreendimento.

A estrada a ser utilizada pelo empreendimento para transportar o minério até a planta de beneficiamento é mantida pela prefeitura e conforme consta no RAS o empreendedor quando necessário, em especial no período chuvoso, solicitará a prefeitura obras para a sua correta manutenção.

O fornecimento de água na propriedade será para utilização nos sanitários e no processo de beneficiamento manual (artesanal) com estimativa de 40 m³/dia. Para isso o empreendimento possui uma declaração de uso insignificante (147686/2019) de captação superficial no córrego dos coqueiros que corta a propriedade. Será condicionado o monitoramento da qualidade da água deste curso.

Com relação a drenagem do empreendimento as estradas e a área de lavra possuirão canaletas de drenagem e bolsões para contenção e decantação da água de chuva.

Os resíduos, conforme informado no RAS serão armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município.

Os efluentes atmosféricos terão origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a umectação das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos os mesmo devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a recuperação da área explorada após o encerramento do empreendimento com projetos de revegetação. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto dos processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Muda 21 Engenharia de Meio Ambiente Eireli / Fazenda Ataque, Mat 830.506/2019 e 830.504/2019"** para as atividades de "Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho" para uma produção bruta de 30.000 m³/ano, e "Estrada para Transporte de Minério/Estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com extensão de 10 km, no município de Coromandel/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento Muda 21 Engenharia de Meio Ambiente Eireli / Fazenda Ataque, Mat 830.506/2019 e 830.504/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TMAP, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descritivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas, quanto dos processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
05	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento
Muda 21 Engenharia de Meio Ambiente Eireli Fazenda Ataque, Mat 830.506/2019 e
830.504/2019.**

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do empreendimento no Córrego dos Coqueiros. <i>Obs: Para as amostragens feitas no córrego, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (compreendendo período seco e chuvoso) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados tanto na instalação quanto na operação do empreendimento.



Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.